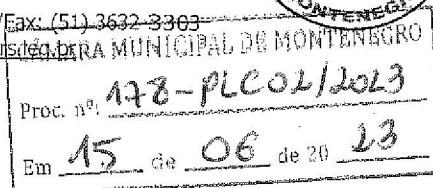


**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 – Montenegro/RS – CEP 92510-050 - Fone/Fax: (51) 3632-3363
E-mail: camara@montenegro.rs.leg.br – site: www.montenegro.rs.leg.br



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 02 /2023

Cria cargos no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Lei Complementar n.º 5.901, de 19 de março de 2014, que institui o Plano de Carreira dos Servidores Efetivos e Estabelece o Quadro de Cargos e Vencimentos da Câmara Municipal de Vereadores de Montenegro/RS.

Art. 1.º Cria 02 (dois) cargos de Assistente Legislativo e Administrativo, Padrão 03, e 01 (um) cargo de Contador, Padrão 04, no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, constante do artigo 11, da Lei Complementar n.º 5.901, de 19 de março de 2014, que institui o Plano de Carreira dos Servidores Efetivos e estabelece o Quadro de Cargos e Vencimentos da Câmara Municipal de Vereadores de Montenegro/RS.

Parágrafo único. O preenchimento do cargo de Contador deverá ser realizado por profissional com curso superior.

Art. 2.º Cria o Padrão 04, para cargos de nível superior, alterando a redação do artigo 12, da Lei Complementar n.º 5.901, de 19 de março de 2014, que institui o Plano de Carreira dos Servidores Efetivos e estabelece o Quadro de Cargos e Vencimentos da Câmara Municipal de Vereadores de Montenegro/RS, que passa a ter a seguinte redação:

Padrão	Classe A, em R\$
01	...
02	...
03	...
04	7156,01

Art. 3.º A especificação do cargo de Contador é a constante do Anexo I, que passa a fazer parte integrante desta Lei Complementar.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 – Montenegro/RS – CEP 92510-050 – Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@montenegro.rs.leg.br – site: www.montenegro.rs.leg.br



Art. 4.º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei Complementar correrão a conta da dotação orçamentária nº 01.01.01.031.0310.2.101 3.1.90.11.00.00.00-1705.

Art. 5.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Montenegro, 1º de junho de 2023.

Ver. Felipe Kinn da Silva
Presidente

Ver. Sergio Souza
Vice-Presidente

Ver. Talis Ferreira
1º Secretário

Ver.ª Ana Paula Machado
2ª Secretária

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 – Montenegro/RS – CEP 92510-050 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@montenegro.rs.leg.br – site: www.montenegro.rs.leg.br



ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: CONTADOR PADRAO DE VENCIMENTOS: 04

ATRIBUIÇÕES:

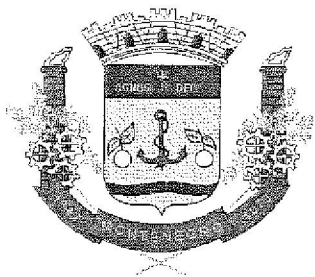
a) Descrição Sintética: Ser responsável por serviços de contabilidade no órgão legislativo; assessorar e executar trabalhos de ordem técnica no campo contábil, financeiro, orçamentário e tributário.

b) Descrição Analítica: Prestar assessoramento ao presidente, à Mesa Diretora, às comissões, aos vereadores e aos diretores sobre matéria contábil, financeira, patrimonial, orçamentária e tributária; compilar informações de ordem contábil para orientar decisões; elaborar planos de contas e normas de trabalho de contabilidade; escriturar e/ou orientar a escrituração de livros contábeis de escritura ao cronológica ou sistemática; fazer levantamento e organizar demonstrativos contábeis patrimoniais e financeiros; organizar e assinar balancetes e relatórios de natureza contábil ou gerencial; revisar demonstrativos contábeis; emitir pareceres sobre matéria contábil, financeira, orçamentária e tributária; efetuar perícias contábeis; orientar e coordenar trabalhos de tomadas de contas de responsáveis por bens ou valores; orientar e coordenar os trabalhos da área patrimonial e contábil-financeira; preparar relatórios informativos sobre a situação financeira, patrimonial e orçamentária; orientar, do ponto de vista contábil, o levantamento de bens patrimoniais; planejar modelos e fórmulas para uso dos servidores de contabilidade; assessorar a Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação sobre a matéria orçamentária e tributária; controlar dotações orçamentárias referentes a remuneração dos servidores; atualizar-se quanto a efetiva realização de receita e despesa no âmbito do Poder Legislativo com vistas ao cálculo de despesa e limites constitucionais ou legais que a Câmara Municipal de Montenegro esteja sujeita; elaborar e emitir relatórios contábeis e financeiros, de caráter obrigatório, observando prazos e formalidades da legislação, bem como, em atendimento a determinações do presidente; frequentar cursos de aperfeiçoamento; executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Geral: carga horária semanal de 20 (vinte) horas;

Especial: o exercício do cargo poderá exigir prestação de serviço à noite, sábados, domingos e feriados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO

"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 – Montenegro/RS – CEP 92510-050 – Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@montenegro.rs.leg.br – site: www.montenegro.rs.leg.br



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Exmo. Sr. Presidente;
Senhores Vereadores:

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO	
Proc. nº:	178-PLC 02/2023
Em	15 de 06 de 20 23

O presente Projeto de Lei Complementar visa criar cargos de Contador e Assistente Legislativo e Administrativo, no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, constante do artigo 11, da Lei Complementar n.º 5.901, de 19 de março de 2014, que institui o Plano de Carreira dos Servidores Efetivos e estabelece os Quadros de Cargos e Vencimentos da Câmara Municipal de Vereadores de Montenegro/RS.

A criação de mais dois cargos de Assistente Legislativo e Administrativo ocorre em virtude do aumento da carga de trabalho e do número restrito de servidores atualmente lotados nos cargos existentes, que acabam por acumular um conjunto diverso de atribuições. Igualmente, as demandas e imposições dos órgãos de controle externo foram ampliadas, tornando o atual Quadro de Servidores insuficiente para atender a todas as exigências de ordem legal. O mesmo ocorre com o cargo de Contador, haja vista, por exemplo, as exigências estabelecidas pelo SIAFIC – Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administrativo, Financeira e Controle, que determina que a contabilidade pública seja disponibilizada em tempo real aos cidadãos para consulta.

Câmara Municipal de Montenegro, 1º de junho de 2023.


Ver. Felipe Kinn da Silva
Presidente


Ver. Sergio Souza
Vice-Presidente


Ver. Talis Ferreira
1º Secretário


Ver.ª Ana Paula Machado
2ª Secretária